



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.135, de 30 de maio de 2025.

ESTABELECE NÍVEIS HIERÁRQUICOS PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. art. 4º, IV, e, em conformidade com o disposto nos art. 28 e 56 da Lei Municipal nº 308 de 28.12.200 faz saber que:

Considerando a exposição de motivos constante do Memorando Nº 41/2025 SMS/VISA de 09.05.2025 acerca da necessidade estabelecer os níveis hierárquicos de análise e julgamento dos processos administrativos sanitários, regulamentando a legislação municipal com o fim ainda de proporcionar a execução das ações e registro das informações no âmbito da SES/RS e encaminhamentos à 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, faz saber que :

DECRETA:

Art. 1º Para fins de hierarquização, a análise e os julgamentos inerentes aos processos administrativos sanitários no âmbito municipal, conforme a Lei Municipal nº 308 de 28/12/2000 ora regulamentada, se dará com os seguintes níveis:

- I) A Autoridade Julgadora da Defesa ou Impugnação do Auto de Infração Sanitário será exercida pelo Coordenador(a) da Equipe de Vigilância Sanitária;
- II) A Autoridade Julgadora de 1ª Instância será de competência do Secretário(a) Municipal de Saúde;
- III) A Autoridade Julgadora de 2ª Instância será de competência do Prefeito(a) Municipal;

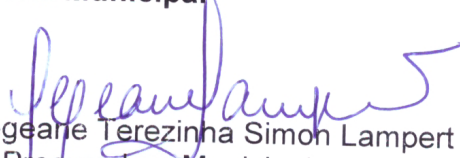
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.
DE QUEVEDOS, NA DATA DE


Regiane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal

30/05/25 À 1 / 1 / 2025
